



ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA ITAPIREMA DE JI-PARANÁ – APEFAIJIP

Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais • Habilitação: Técnico(a) em Agropecuária

Resolução: CEPS/CEE/RO N.º 200/23 • Parecer de Autorização: CEPS/CEE/RO N.º 035/23

CNPJ: 02.703.555/0001-25 • Endereço: Linha 04 do Km 09 – Saída para Porto Velho, 76.914-899 – Ji-Paraná/RO

Telefone: (69) 99965-5765 • E-mail: apefaijip@efaitapirema.org • Site: https://efaitapirema.org/

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO AMPLIADA DE FORNECEDORES Nº 03/2026-APEFAIJIP

PROCESSO Nº 03/APEFAIJIP/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil e elétrica para construção de barracão com área de 224,29 m², incluindo implantação de subestação elétrica de 225 kVA.

A Comissão de Contratação da Associação Promocional da Escola Família Agrícola Itapirema de Ji-Paraná – APEFAIJIP, no uso das atribuições conferidas pelo Regulamento Próprio de Compras e Contratações, após análise da impugnação apresentada pela empresa Freedom Assessoria LTDA, CNPJ 28.023.579/0001-27, ao Aviso de Procedimento Simplificado de Seleção Ampliada de Fornecedores nº 03/2026-APEFAIJIP, passa a decidir nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que a impugnação foi apresentada dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, razão pela qual dela se conhece.

II – DO MÉRITO

1. DA DISPONIBILIZAÇÃO DAS PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

A impugnante sustenta que não foram disponibilizadas planilhas em formato editável, comprometendo a elaboração das propostas.

Entretanto, verifica-se que o Aviso foi acompanhado dos documentos técnicos necessários à formulação das propostas, incluindo projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais anexos pertinentes ao objeto da contratação.

Ademais, eventuais arquivos em formato editável poderiam ser solicitados pelos interessados por meio do endereço eletrônico disponibilizado no instrumento convocatório.

Ressalta-se, ainda, que a impugnante não demonstrou ter solicitado previamente os referidos documentos e ter tido seu acesso negado, tampouco comprovou prejuízo efetivo à formulação de sua proposta.

Dessa forma, não se verifica prejuízo à competitividade, à isonomia entre os participantes ou à adequada elaboração das propostas, razão pela qual **julga-se improcedente o pedido da impugnação.**

2. DAS REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS CONSTANTES DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

A impugnante aponta a existência de referências à Lei nº 8.666/1993 no Memorial Descritivo e à Lei nº 14.133/2021 no Projeto Básico.

Esclarece-se que o Memorial Descritivo foi elaborado em 26 de março de 2025 e o Projeto Básico em 31 de dezembro de 2025, ambos anteriormente à aprovação do Regulamento Próprio de Compras e Contratações da APEFAIJIP, ocorrida em 14 de março de 2026.

As referências legislativas constantes desses documentos técnicos decorreram do contexto normativo existente à época de sua elaboração, tendo sido utilizadas como parâmetros auxiliares relacionados à execução e fiscalização do objeto.



ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA ITAIPIREMA DE JI-PARANÁ – APEFAIJIP

Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais • Habilitação: Técnico(a) em Agropecuária

Resolução: CEPS/CEE/RO N.º 200/23 • Parecer de Autorização: CEPS/CEE/RO N.º 035/23

CNPJ: 02.703.555/0001-25 • Endereço: Linha 04 do Km 09 – Saída para Porto Velho, 76.914-899 – Ji-Paraná/RO

Telefone: (69) 99965-5765 • E-mail: apefaijip@efaitaipirema.org • Site: https://efaitaipirema.org/

O presente procedimento rege-se pelo Regulamento Próprio da APEFAIJIP, aprovado pela Assembleia Geral, órgão máximo e soberano da Associação, nos termos do art. 33 de seu Estatuto Social, em 14 de março de 2026, observando os princípios e disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto nº 8.726/2016, da Constituição Federal e das demais normas correlatas aplicáveis.

Assim, as referências existentes nos documentos técnicos não alteram o regime jurídico do presente procedimento, não interferem na formulação das propostas, nos critérios de julgamento ou nas exigências de habilitação, inexistindo qualquer prejuízo aos participantes.

Dessa forma, **julga-se improcedente o pedido da impugnação.**

3. DA ALEGADA NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA INTEGRAL DA LEI Nº 14.133/2021 E DO PRAZO DE PUBLICIDADE

A impugnante sustenta que o procedimento deveria observar integralmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos prazos mínimos de publicidade.

Contudo, o presente procedimento não constitui licitação regida pela Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de Procedimento Simplificado de Seleção Ampliada de Fornecedores, realizado com fundamento no Regulamento Próprio de Compras e Contratações da APEFAIJIP, aprovado pela Assembleia Geral, no âmbito de parceria regida pela Lei nº 13.019/2014.

O Regulamento Próprio prevê expressamente, em seu Capítulo VI, art. 23, inciso III, a adoção da modalidade aplicável às obras de engenharia, sem estabelecer prazo mínimo específico para a divulgação dos procedimentos.

***III – Procedimento Simplificado de Seleção Ampliada de Fornecedores** – aplicável às contratações acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e a todas as obras de engenharia. Exige, no mínimo, 3 (três) propostas de fornecedores distintos, ampla divulgação do certame (por meio de site institucional, redes sociais ou jornais) e termo de referência ou especificação detalhada do objeto.*

No caso concreto, o Aviso foi publicado em 09 de junho de 2026, com sessão designada para 16 de junho de 2026, totalizando 8 (oito) dias corridos entre a divulgação e a realização do procedimento. Dessa forma, restaram asseguradas a ampla publicidade e a observância de prazo compatível com a natureza da contratação, especialmente considerando tratar-se da terceira publicação destinada à contratação do objeto, circunstância que reforça a transparência e a competitividade do certame.

Não há, portanto, fundamento para aplicação obrigatória dos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Pelo exposto, **julga-se improcedente o pedido da impugnação.**

4. DA PRETENSÃO DE RETIFICAÇÃO DO ITEM 15 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL



ASSOCIAÇÃO PROMOCIONAL DA ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA ITAIPIREMA DE JI-PARANÁ – APEFAIJIP

Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio

Eixo Tecnológico: Recursos Naturais • Habilitação: Técnico(a) em Agropecuária

Resolução: CEPS/CEE/RO N.º 200/23 • Parecer de Autorização: CEPS/CEE/RO N.º 035/23

CNPJ: 02.703.555/0001-25 • Endereço: Linha 04 do Km 09 – Saída para Porto Velho, 76.914-899 – Ji-Paraná/RO

Telefone: (69) 99965-5765 • E-mail: apearjip@efaitaipirema.org • Site: <https://efaitaipirema.org/>

A impugnante requer a retificação do Item 15 do instrumento convocatório para esclarecer que a comprovação da capacidade técnica do Engenheiro Eletricista dar-se-á pela sua atuação em obras executadas por empresas especializadas.

Entretanto, não assiste razão à impugnante.

O instrumento convocatório estabelece que a participante deverá indicar profissional habilitado na área de Engenharia Elétrica para execução da subestação elétrica e demais serviços elétricos especializados, bem como comprovar o vínculo existente entre a participante e o profissional indicado, admitindo-se, para tanto, contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura.

Adicionalmente, exige-se a apresentação de Atestado de Capacidade Técnico-Profissional acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA, em nome do profissional indicado.

Dessa forma, a redação vigente já contempla a comprovação da experiência técnico-profissional do engenheiro eletricista vinculado à participante, inexistindo lacuna normativa ou necessidade de esclarecimento adicional.

A alteração pretendida pela impugnante, além de desnecessária, poderia restringir indevidamente as formas de comprovação admitidas pelo próprio instrumento convocatório, em afronta aos princípios da competitividade e da ampla participação.

Assim, **rejeita-se o pedido de retificação do Item 15**, mantendo-se integralmente a redação originalmente publicada.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão de Contratação decide:

- a) **CONHECER** da impugnação apresentada, por ser tempestiva;
- b) **JULGAR IMPROCEDENTES** todos os pedidos formulados pela impugnante, mantendo-se integralmente as disposições constantes do Aviso de Procedimento Simplificado de Seleção Ampliada de Fornecedores nº 03/2026-APEFAIJIP e seus anexos, por não se verificar afronta ao Regulamento Próprio da entidade, à Lei nº 13.019/2014 ou aos princípios que regem as contratações realizadas no âmbito das organizações da sociedade civil.

Publique-se a presente decisão e dê-se ciência à impugnante.

Ji-Paraná/RO, 15 de junho de 2026.



Maria de Fátima Rodrigues Vitorino
Presidente da Comissão de Contratação



Gleicielle Santos Martinello
Membro da Comissão de Contratação



Keucilene Coelho Cortes
Membro da Comissão de Contratação



Denise da Silva Rodrigues
Suplente da Comissão de Contratação